

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 249/67 - CEE

INTERESSADO: IVONNE DE MOURA CAMPOS ALMEIDA

ASSUNTO: Contrato- Instrutor - Cadeira de Didática Geral e Especial
- FFCL de São José do Rio Preto - Pedido de reconsideração.

P A R E C E R N° 435/67

Na sessão de 27.2.1967 da CES foi aprovado o nosso Parecer 246/67 favorável à contratação da Sra. Ivonne de Moura Campos Almeida para exercer as funções de Instrutor junto à cadeira de Didática Geral e Especial da FFCL de São José do Rio Preto, pelo prazo de 730 dias a partir da data do exercício, contrário sem embargo, ao RTI.

A 24 de abril p.p. recorre, entretanto a interessada ao Conselho, pedindo a reconsideração do despacho exarado no DO de 15 de abril p.p., transformando-o de RTP em RDIDP e apresenta várias razões a seu favor.

A razão principal que determinou o nosso parecer contrário ao RDIDP foi a de que em outro Processo(n. 246/67) já havia sido solicitada a mesma situação para outra instrutora e isso se nos afigurava demasiado. Vem agora a situação dos docentes na Cadeira. Vem agora a situação dos docentes na Cadeira, melhor explicada e justificada. De fato a "Regente da Cadeira entrará em gozo de licença especial (gestante) a partir de 2/5/67, ocasião em que a requerente deverá assumir as aulas de Didática Geral em todos os Cursos da Faculdade". Acresce a isto, a circunstância de que o plano de pesquisa apresentado (Fls. 12) supõe e exige uma dedicação plena, tendo sido proposto o biênio 1967/1968.

Os títulos apresentados pela interessada (Fls. 9 -) recomendam-na de sobejo à pretensão.

À vista, portanto, do exposto e do reexame do Processo, não temos dificuldade alguma para reconsiderar nosso Parecer 246/67 no tocante ao regime de dedicação à docência, propondo assim, de justiça, a concessão do RDIDP, smj.

Em 2/5/1967

a) Mons.Emílio J. Salim
Relator